SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC

Edital 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	200380-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC	ROSSICLEIA FERREIRA CAMPOS	12/11/2026 11:53 (v 0.7)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	46/2026	08220.003413/2025-20

INFORMAÇÕES INICIAIS

EDITAL

Registro de preços para retrofit do sistema de climatização VRF

UASG 200380 / Contratação 200380/000046/2026
Processo administrativo 08220.003413/2025-20

Sessão pública	Julgamento	Disputa
30/11/2026 às 10h Horário de Brasília	Menor preço global Grupo único com nove itens	Aberto e fechado

Valor máximo aceitável do grupo: R$ 12.537.795,04. Orçamento não sigiloso. Sem tratamento favorecido dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, em razão do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021. Não foi estabelecida margem de preferência para o objeto.

Item	Descrição	Un.	Qtd.	CATSER	Valor máximo aceitável unitário	Valor máximo total aceitável
1	Administração local da execução	Serv.	1	22225	R$ 660.679,83	R$ 660.679,83
2	Projeto executivo de climatização e as built	Serv.	1	477	R$ 225.621,00	R$ 225.621,00
3	Canteiro e serviços preliminares	Serv.	1	22225	R$ 215.217,00	R$ 215.217,00

4	Fornecimento com instalação dos equipamentos	Serv.	1	2020	R$ 6.207.064,29	R$ 6.207.064,29
5	Execução da infraestrutura frigorígena	Serv.	1	2020	R$ 856.954,54	R$ 856.954,54
6	Implantação do sistema de renovação de ar	Serv.	1	2038	R$ 553.633,70	R$ 553.633,70
7	Adaptações civis no edifício	Serv.	1	1627	R$ 314.271,00	R$ 314.271,00
8	Limpeza especializada durante a execução e final	Serv.	1	25194	R$ 92.341,48	R$ 92.341,48
9	Manutenção do sistema central VRF	Mês	60	22454	R$ 56.866,87	R$ 3.412.012,20

TOTAL DO GRUPO ÚNICO — R$ 12.537.795,04

A Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Acre — SR/PF/AC, CNPJ 00.394.494/0019-65, neste ato representada pela Delegada de Polícia Federal LUCIANA CARVALHO MOTA, Superintendente Regional da Polícia Federal no Acre, designada pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 1.260, de 26 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2026, edição 164, seção 2, página 83, por meio da CPL/SELOG/SR/PF/AC, sediada na BR-364, nº 3.501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69915-630, ao lado do TJAC, realizará licitação para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, no Sistema de Compras do Governo Federal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, da IN SEGES/ME nº 73/2022 e das condições deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada em engenharia para execução de retrofit do sistema de climatização VRF instalado no edifício-sede da SR/PF/AC, compreendendo projeto executivo em plataforma BIM e as built, substituição de equipamentos obsoletos, reabilitação e adequação de componentes e infraestrutura, fornecimento, instalação e integração dos equipamentos e acessórios, renovação de ar, adaptações civis, limpeza e manutenção preventiva e corretiva por 60 meses, conforme o Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por nove itens, conforme o quadro de preços deste Edital e o detalhamento no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. A adjudicação será feita pelo menor preço global do grupo à mesma licitante. O valor de julgamento corresponderá à soma dos valores dos itens 1 a 8 e de 60 mensalidades do item 9. Não haverá adjudicação autônoma dos itens.

1.4. O regime da solução é o de fornecimento e prestação de serviço associado. A implantação será medida e paga pelos quantitativos efetivamente executados e pelos preços unitários contratados da planilha analítica, sem conversão em empreitada por preço global em razão do critério de julgamento.

1.5. As parcelas estimativas são os subitens 3.5 e 3.6, 5.1 a 5.45 e 7.1 a 7.5 da planilha do TR. Sua execução dependerá da necessidade técnica comprovada e autorizada, podendo ocorrer integralmente, parcialmente ou não

ocorrer. Os itens 5 e 7 poderão não ser executados integralmente se dispensáveis à solução. Não haverá pagamento por serviços ou materiais não executados ou não fornecidos, nem retirada dessas parcelas da proposta usada para julgamento.

1.6. As descrições e unidades técnicas da planilha analítica e do TR complementam os códigos do catálogo. O item 9 corresponde a 60 meses de manutenção; eventual denominação genérica da unidade no catálogo não altera essa obrigação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. O órgão gerenciador é a SR/PF/AC, UASG 200380. O registro não obriga a contratação. A futura contratação observará a solução integrada definida no TR, sem transformar a manutenção em contratação independente por simples lançamento do item em separado.

2.3. A contratação posterior de item específico do grupo exige pesquisa de mercado e demonstração de vantagem, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem afastar as condições técnicas de integração da solução.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido tratamento favorecido dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao grupo, por se tratar de serviço de engenharia cujo valor estimado ultrapassa o limite de receita bruta de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021. Microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar, desde que atendam a todas as exigências do certame.

3.7. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas nem de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme a motivação específica incorporada ao ETP, ao TR e às justificativas técnicas.

> 3.7.1. Consórcios. A vedação é adotada com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021. A solução reúne projeto executivo, equipamentos VRF, infraestrutura frigorígena, renovação de ar, adaptações civis, comissionamento e manutenção associada por 60 meses, cujas interfaces exigem programação e direção

técnica integradas. A execução por empresa individual concentra a organização das equipes, a compatibilidade dos componentes, os registros de testes, a correção de falhas e a continuidade da assistência na mesma estrutura empresarial. Embora o consórcio tenha liderança e responsabilidade solidária legais, a divisão interna da execução entre empresas acrescenta interfaces de coordenação e transição entre implantação e manutenção que se pretende evitar neste objeto. A pesquisa de preços reúne propostas de fornecedores apresentados individualmente para a solução, indicando atuação do mercado como integrador, sem necessidade demonstrada de reunir capacidades mediante consórcio. A habilitação exigirá que a participante individual comprove a capacidade técnica e econômico-financeira pertinente ao conjunto.

3.7.2. Cooperativas. A vedação decorre do modo de execução previsto no caderno de especificações técnicas, e não de presunção de incapacidade financeira dessa forma societária. O item 7.5.13 atribui à contratada o recrutamento dos empregados em seu nome e o pagamento dos encargos na condição de empregadora; os itens 7.5.14 e 7.5.15 preveem identificação da equipe e substituição de empregado; e as obrigações de instalação e manutenção exigem supervisão técnica, programação das frentes e atendimento continuado e emergencial. Esse arranjo pressupõe direção e subordinação dos empregados à contratada e não corresponde à execução autônoma e autogerida pelos cooperados exigida para a prestação cooperativa. A restrição observa os arts. 9º, I, “a”, e 16 da Lei nº 14.133/2021, o art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e a orientação da Súmula TCU nº 281, com base nas condições concretas do caderno. A fiscalização da Administração se dará perante o preposto, sem subordinação direta dos trabalhadores à PF.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar sua efetividade, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovados o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, os autores dos projetos e as empresas a eles vinculadas, alcançados pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, poderão apoiar o planejamento, a licitação ou a gestão contratual, sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. As vedações relativas aos autores dos projetos não impedem a contratação que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto executivo, nos regimes em que a Lei nº 14.133/2021 a admite, conforme o escopo do TR.

3.14. A vedação à participação de agente público e os impedimentos por conflito de interesses estendem-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação, como integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa de assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2. O orçamento estimado, a planilha analítica de preços máximos e os demais elementos necessários à proposta serão disponibilizados com o Edital e seus anexos. A publicidade dos preços não dispensa a apresentação da composição própria de custos nem a demonstração de exequibilidade quando solicitada.

4.3. A data-base do orçamento estimado é 09/11/2026, correspondente à revalidação informada pela Administração. O reajustamento observará o IPCA/IBGE e a anualidade contada dessa data, nos termos do TR e do contrato, sem confusão com a atualização dos preços registrados na ata.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a proposta de preços até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

> 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.5. A declaração de enquadramento empresarial no sistema deverá refletir a situação real do licitante. A condição de ME/EPP não gera os benefícios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 neste grupo, conforme as regras de participação deste Edital.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade de qualquer declaração exigida neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, mediante o devido processo legal.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública. A habilitação sucederá o julgamento.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponível a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo no cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

5.11.1. o intervalo mínimo de diferença de valores incidirá tanto sobre os lances intermediários como sobre o lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado durante a disputa, vedado estabelecer valor superior ao lance já registrado pelo próprio licitante.

5.13. O valor final mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo. Esse sigilo não se confunde com o orçamento estimado, que é público.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta eletrônica abrangerá todos os nove itens, com descrição, quantidade e valor unitário e total de cada item. Os itens 1 a 8 terão quantidade sintética de um serviço; o item 9 terá preço mensal e total correspondente a 60 meses. A classificação decorrerá da soma dos nove totais.

6.2. Serão informados marca, fabricante e modelo dos equipamentos quando cabíveis, com comprovação de aderência às especificações e à compatibilidade exigida no TR. Não se admite indicação de marca como substituto da demonstração técnica de atendimento.

6.3. O licitante deverá cotar integralmente os quantitativos de referência de todos os itens e subitens, inclusive os estimativos. Não poderá apresentar proposta para parte do grupo nem reduzir unilateralmente os quantitativos usados para comparação.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

> 6.7.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A opção pelo Simples Nacional observará a legislação tributária e as atividades efetivamente executadas. A exclusão dos benefícios licitatórios da LC nº 123/2006 não implica, por si, vedação ao regime tributário. A planilha deverá refletir a tributação legalmente aplicável, sem prejuízo das retenções devidas.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13. Deverão ser respeitados o valor máximo do grupo, os valores máximos aceitáveis unitários e totais de cada item e os preços unitários máximos de todos os subitens da planilha analítica do TR. Não será admitida compensação de sobrepreço em uma parcela com desconto em outra.

6.14. A proposta final ajustada ao lance conterá a planilha completa de composições, unidades, quantitativos, preços unitários, subtotais, encargos sociais e BDI, quando aplicáveis, conciliada com os totais dos itens e do grupo, e o cronograma físico-financeiro compatível com o TR. A planilha sintética não substitui o detalhamento analítico.

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA SESSÃO PÚBLICA E DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O julgamento e a classificação observarão o valor global do grupo, calculado com as quantidades dos nove itens.

7.8. O intervalo mínimo de diferença entre lances será de R$ 1,00, aplicado ao valor unitário do item, tanto para lances intermediários como para o lance que cobrir a melhor oferta, conforme o cadastro dos nove itens no sistema.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, com lances públicos e sucessivos e lance final e fechado.

> 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Não se aplicam o empate ficto e os demais benefícios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 ao grupo. Não há margem de preferência estabelecida para o objeto.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.19.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas brasileiras;

7.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de lances, se o preço do primeiro colocado permanecer acima do máximo aceitável, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observados também os limites de cada item e subitem.

7.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a negociação, o Pregoeiro verificará as condições de participação do primeiro classificado, especialmente as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e a existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a adequação da proposta ao objeto e sua compatibilidade com os preços máximos deste Edital e do TR, observados os arts. 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73 /2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. A análise de preços abrangerá o valor global do grupo, os valores unitários e totais dos nove itens e os preços unitários de todos os subitens da planilha analítica, inclusive os estimativos. A apresentação sintética em nove itens não afasta a conferência individual das composições nem autoriza sobrepreço unitário.

8.7.1. Para obras e serviços de engenharia, aplica-se o parâmetro de 75% do orçamento previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Antes da desclassificação por inexequibilidade, será oportunizada a demonstração de exequibilidade mediante diligência, nos termos do § 2º do mesmo artigo e da orientação do TCU sobre a presunção relativa desse parâmetro.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de execução prevista no TR.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. O primeiro classificado apresentará, por meio eletrônico, as planilhas de quantitativos e preços unitários, com detalhamento de BDI e encargos sociais aplicáveis e valores ajustados ao lance final. Os preços unitários contratados serão utilizados na medição dos serviços efetivamente executados e dos materiais efetivamente fornecidos, conforme o TR, e não apenas em aditivos.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. A análise técnica abrangerá a documentação dos equipamentos, a compatibilidade do sistema e os demais elementos exigidos no TR. Este Edital não institui exigência autônoma de amostras ou carta de solidariedade do fabricante não prevista no TR.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. A habilitação será aferida para a empresa que participa individualmente, observadas as vedações de cooperativas e consórcios. O aproveitamento de atestado anterior emitido em favor de consórcio do qual essa empresa tenha participado seguirá o art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021, sem autorizar participação consorciada neste certame.

9.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, inclusive em formato eletrônico, admitidos os meios de autenticação previstos em lei.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. O licitante deverá declarar conhecimento das condições locais e das peculiaridades da execução, assegurada a realização de vistoria prévia e a alternativa de declaração formal de pleno conhecimento assinada pelo responsável técnico, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do TR. A visita presencial não é obrigatória.

9.8.1. A vistoria será agendada nos canais indicados no TR, em data e horário exclusivos por licitante, sem encontro simultâneo entre concorrentes, no edifício-sede da SR/PF/AC, BR-364, nº 3.501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69915-630.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos de habilitação não contemplados no Sicaf serão enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de duas horas da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Encerrado o prazo inicial, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, nova documentação ou complementação de informações, em duas horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, observados os mesmos prazos e condições, até apurar proposta que atenda ao Edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A qualificação técnica e a econômico-financeira serão as previstas no TR. A exigência alternativa de patrimônio líquido mínimo, quando acionada pelos índices contábeis, corresponde a 10% da base formada pela implantação e por 12 meses de manutenção, sem computar 60 mensalidades nessa base. Os parâmetros técnicos e as parcelas relevantes serão aferidos nos termos do TR, sem exigências adicionais não previstas.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato administrativo próprio. A nota de empenho não substituirá o contrato para este objeto.

10.2. O adjudicatário terá dez dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. A Administração poderá disponibilizar o contrato para assinatura eletrônica ou encaminhá-lo por outro meio formal que comprove o recebimento da convocação, assegurado o mesmo prazo de dez dias úteis para assinatura.

10.4. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. A implantação dos itens 1 a 8 terá prazo de execução de 120 dias, contado do início efetivo, a ocorrer em até 20 dias da ordem de serviço, conforme o TR e o cronograma. A vigência contratual deverá comportar a implantação, os procedimentos de recebimento e os 60 meses de manutenção preventiva e corretiva, contados do recebimento definitivo do sistema.

10.7. O prazo da ata não limita a duração do contrato dela decorrente, que deverá ser celebrado durante sua vigência. Eventuais prorrogações da manutenção dependerão da vantajosidade, da motivação e dos requisitos legais, observado o limite decenal aplicável dos arts. 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021, sem prorrogação automática da implantação.

10.8. A manutenção por 60 meses constitui serviço associado remunerado e não se confunde com a garantia técnica de 24 meses contra defeitos prevista no TR, cujas obrigações permanecem exigíveis sem cobrança duplicada.

10.9. A medição, os recebimentos, os pagamentos, o reajuste, a garantia de execução de 5% e as sanções de execução seguirão o TR e a minuta contratual. As bases de cálculo da garantia observarão a separação entre implantação e manutenção anual, conforme o TR e a Lei nº 14.133/2021.

10.10. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, inclusive de parcelas acessórias dos nove itens do grupo, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A contratada executará diretamente as obrigações de implantação, fornecimento com instalação, testes, comissionamento e manutenção preventiva e corretiva.

10.10.1. A vedação decorre da execução integrada do retrofit em edifício em funcionamento. O projeto, as redes frigorígenas, os equipamentos, a renovação de ar e as adaptações civis exigem sequência compatível, proteção das instalações e controle comum dos testes e dos registros técnicos. A limpeza e a organização das frentes interferem na proteção dos componentes e na segurança das intervenções. A manutenção associada por 60 meses exige continuidade de diagnóstico, assistência e tratamento das garantias pela estrutura que realizou a implantação. A execução direta reduz interfaces de execução e riscos de divergência sobre falhas, atrasos, retrabalho e responsabilidade pelas correções, preservando a rastreabilidade dos serviços e a capacidade técnica aferida na habilitação.

10.11. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de um mês entre a homologação e a assinatura do contrato para sua apresentação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O prazo de convocação para assinatura será compatibilizado com essa garantia legal.

10.12. Na assinatura serão exigidas a consulta ao Cadin e a comprovação das condições de habilitação e de contratação, que deverão ser mantidas durante a execução.

10.12.1. A existência de registro impeditivo no Cadin obsta a contratação, observadas as hipóteses legais de suspensão de efeitos e demais exceções aplicáveis.

10.13. Os empenhos e pagamentos observarão a execução e os créditos de cada exercício financeiro. O prazo de 60 meses de manutenção não implica empenho ou pagamento antecipado de todas as mensalidades.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado, o licitante mais bem classificado terá dez dias úteis, contados da convocação, para assinar digitalmente a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito e das sanções cabíveis.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. A ata registrará o vencedor do grupo único e discriminará os nove itens, suas quantidades, unidades, preços unitários e totais e demais condições. A discriminação não representa adjudicação independente dos itens.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. A vigência da ata será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, observadas as demais condições legais e a minuta da ata.

11.8.1. Não será renovado automaticamente o quantitativo originalmente registrado em razão da prorrogação da ata. Eventual renovação dependerá de previsão expressa na minuta da ata, decisão motivada e atendimento à legislação aplicável. Em nenhuma hipótese implicará autorização para repetir o retrofit já executado na mesma instalação.

11.9. Alterações, atualização, negociação e cancelamento dos preços registrados seguirão o Decreto nº 11.462 /2023 e a minuta da ata, sem confusão com o reajustamento do contrato decorrente.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar todos os itens do grupo com os preços do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. O cadastro de reserva preservará a composição integral do grupo e as condições de aceitabilidade dos preços, vedada sua utilização para substituir a adjudicação global por adjudicações autônomas não previstas.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os atos da sessão e os documentos públicos estarão acessíveis no Compras.gov.br e no PNCP. O Edital e seus anexos estarão também disponíveis em https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2026/acre. Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa, inclusive mediante solicitação de acesso aos autos, ressalvado o sigilo legal.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Após regular processo administrativo e garantia de defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes e adjudicatários multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos limites da Lei nº 14.133 /2021 e deste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em até quinze dias úteis da comunicação oficial, após a decisão administrativa exequível.

14.4.1. Para deixar de entregar documentação, não manter a proposta ou não celebrar o contrato/não entregar os documentos de contratação, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, conforme gravidade e proporcionalidade.

14.4.2. Para recusa injustificada de assinatura do contrato ou da ata, falsidade, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos destinados a frustrar a licitação ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, conforme a conduta apurada.

14.5. As sanções de impedimento e de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem duplicidade punitiva pelo mesmo fato. A advertência ficará restrita às hipóteses de execução contratual admitidas pelo art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo TR.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicável às infrações de falta de documentação, não manutenção da proposta, não celebração do contrato e recusa injustificada de assinatura, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de três anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

14.8. A declaração de inidoneidade será aplicável às infrações de falsidade, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos e atos lesivos, e às demais infrações quando justificarem penalidade mais grave, pelo prazo de três a seis anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a ata caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às sanções cabíveis. Não se institui garantia de proposta neste Edital.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.16. As multas por atraso ou inexecução durante a execução contratual observarão o capítulo específico do TR e do contrato. As faixas deste capítulo disciplinam as infrações da licitação e da formalização; não substituem as bases e limites das multas de execução nem autorizam dupla punição pelo mesmo fato.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão encaminhados eletronicamente à CPL/SELOG/SR/PF/AC, pelo e-mail cpl.srac@gmail.com, com identificação do pregão e do processo administrativo. As respostas serão divulgadas nos canais oficiais da licitação.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação ou alterado o Edital de modo que comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para o certame, com reabertura do prazo legal cabível.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as deste Edital. Essa regra não dispensa o saneamento de incompatibilidade que afete a formulação das propostas, com publicidade e reabertura de prazo quando exigida por lei.

16.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no PNCP, no Compras.gov.br e em https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2026/acre.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I — Termo de Referência 36/2026, com seus anexos próprios: Planilha de Composição de Custos e Detalhamento dos Itens; Termo de Justificativas Técnicas Relevantes; Curvas ABC; Caderno de Encargos e Especificações Técnicas; Cronograma Físico-Financeiro; Estudo Técnico Preliminar; Termo de

Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria; Minuta do Instrumento de Medição de Resultado — IMR; e Modelo de Proposta Comercial.

16.11.2. Anexo II — Minuta de Ata de Registro de Preços.

16.11.3. Anexo III — Minuta de Termo de Contrato.

16.12. A numeração dos anexos do Edital é distinta da numeração interna dos anexos do TR. As remissões do corpo deste instrumento aos documentos técnicos são feitas pelo título ou como anexos do TR, evitando referência cruzada numérica incompatível.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Aprovo o Edital e autorizo a publicação do Pregão Eletrônico para contratação do retrofit do sistema de climatização VRF da SR/PF/AC, nos meios oficiais previstos em lei.

LUCIANA CARVALHO MOTA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 11:53:37.